

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ Eletrônica nº 20834501813-72

WIDMEN AUTO CENTER LTDA. (“1ª Requerente” ou “Widmen”) sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.578.814/0001-41, com sede na Rua da Passagem, nº 127, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-030; **M1 GARAGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.** (“2ª Requerente” ou “M1”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.425.916/0001-99, estabelecida na Rua Conde de Azambuja, nº 851, Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20785-342; e **BORRACHARIA DAS AMERICAS LTDA-ME** (“3ª Requerente” ou “BORRACHARIA”) sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.725.095/0001-64, localizada na Rua Crispim Laranjeira, n.º 107, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-290, em conjunto doravante denominadas “Grupo Widmen” ou, simplesmente, “Requerentes”, vêm, por seus advogados (docs. 1 e 2), com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/2005 (“LREF”), formular o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que faz com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos, pugnando, desde já, pela juntada da documentação anexa, capaz de comprovar que as Requerentes preenchem todos os requisitos objetivos e subjetivos estabelecidos na LREF, aptos a autorizar o processamento do presente requerimento.



I.
**DA COMPETÊNCIA
LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO**

1. Antes da exposição das razões que justificam o presente pedido de Recuperação Judicial, cabe demonstrar a competência deste d. Juízo para o processamento e julgamento do feito.

2. Dispõe o art. 3º da LREF que é **competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.**

3. Sabe-se que, apesar de não haver definição legal sobre o conceito de “principal estabelecimento”, a jurisprudência e a doutrina majoritárias entendem que este se define pelo local onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do devedor, veja-se:

*Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, **assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.** (...) 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. (CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.)*

*(...) 1. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de **recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa.** (STJ - AgInt no CC 157.969/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/09/2018, DJe 04/10/2018) (grifos)*

4. Nesse sentido, preconiza Sílvio Venosa:

Por principal estabelecimento, já se comentou nos Capítulos I e II, entende-se o local onde se encontra o centro de poder, a localidade



onde as decisões são tomadas. Justifica-se essa regra porque é no principal estabelecimento que se encontram documentos, contabilidade e bens do devedor, facilitando, em princípio, o processamento do pedido concursal.¹

5. Na presente hipótese, além das sociedades Requerentes serem sediadas na Comarca do Rio de Janeiro, é aqui que se concentra o maior fluxo econômico das suas atividades, pelo que é invariavelmente de uma das Varas Empresariais a competência para processamento do feito.

6. Desta feita, considerando os termos do art. 3^º da LREF, infere-se que este MM. Juízo é o único competente para o processamento do presente Pedido de Recuperação Judicial.

II.
DO LITISCONSÓRCIO ATIVO
CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL.
ARTS. 69-G E J DA LEI Nº 11.101/2005

7. As Requerentes operam em absoluta harmonia e dependem umas das outras para a continuidade de sua operação, razão que levou ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo.

8. Neste sentido, leciona o professor Sacramone (2021, p. 379²):

“Trata-se de litisconsórcio facultativo ou consolidação processual, em que apenas algumas sociedades pertencentes ao grupo poderão pretender litigar conjuntamente, sem que haja a necessidade de inclusão das demais.

Nada impediria que as referidas sociedades promovessem processos autônomos de recuperação judicial, assim como poderiam procurar se reestruturar de outra forma, ou ingressar com pedido de autofalência.”

¹ VENOSA, Sílvio de Salvo, RODRIGUES. Direito Civil, Contratos em Espécie. 15 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2015, p. 37.

² SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 2ª Edição. 2021. Editora Saraiva



9. O caso em análise se enquadra nas hipóteses previstas no art. 69-G da Lei nº 11.101/2005 e no art. 113 do Código de Processo Civil, visto que entre as requerentes não só há “*comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide*” (inciso I), como também “*afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito*” (inciso III), considerando que:

- a. prestam garantias umas às outras em relação aos seus passivos;
- b. integram o mesmo grupo empresarial;
- c. celebraram inúmeros negócios em conjunto; e
- d. possuem os mesmos sócios.

10. A comunhão de direitos e obrigações, aliada à afinidade de questões de fato e/ou de direito, exige uma solução global para possibilitar o soerguimento das empresas e a continuidade de suas atividades, o que justifica o litisconsórcio ativo e o processamento do pedido em consolidação processual, conforme art. 69-G da LREF.

11. No entanto, considerando a interdependência material e operacional das Requerentes, apenas a consolidação processual é insuficiente. Como cediço, as sociedades são absolutamente interligadas, tendo sido constituídas com o objetivo de atender umas às outras, havendo, portanto, uma relação de controle, dependência e atuação conjunta no mercado, além de passivos compartilhados.

12. Assim é que a hipótese em tela se equipara à do art. 50, §2º do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.874/2019³, sendo certo que há uma intrínseca e indissociável ligação, em todos os graus, entre as empresas integrantes do Grupo Widmen, a qual autoriza o processamento em conjunto dos pedidos e a reunião dos ativos e passivos para adimplemento das obrigações que se busca reestruturar com o presente pedido recuperacional.

³ art. 50, §2º do Código Civil, alterado pela Lei nº 13.874/2019. § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: I - Cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; II - Transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e III - Outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.



13. Além disso, outros fatores predominantes são (i) a unidade de gestão e de empregados, (ii) a familiaridade entre os sócios das sociedades Requerentes e, principalmente, (iii) **a atuação conjunta em prol de um interesse comum entre as litisconsortes.**

14. Bem por isso que não é possível tratar os riscos assumidos pelos credores de forma separada para cada empresa envolvida, pois os patrimônios das sociedades empresárias estão profundamente interligados e não possuem autonomia, sendo certo que as sociedades empresárias contraíram obrigações em conjunto, a fim de satisfazer seus interesses comuns.

15. A Lei nº 14.112/2020, ao reformar a Lei nº 11.101/2005, andou bem ao disciplinar a possibilidade de consolidação substancial em situações como a presente, em que há evidente interligação. Veja-se:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.

Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores.



16. Como será detalhado no próximo tópico, a 2ª e a 3ª Requerentes possuem o mesmo sócio da 1ª, a Widmen, e foram criadas com o propósito de atender às necessidades da operação empresarial desta última, sendo as principais fornecedoras uma das outras.

17. Diante disso, requer-se seja deferida não apenas a **consolidação processual** no presente caso, como também a **consolidação substancial**, sendo esta a única forma de garantir o cumprimento de todas as obrigações declaradas pelo Grupo Econômico requerente.

III.

APRESENTAÇÃO DO GRUPO **WIDMEN**

18. Fundado na cidade do Rio de Janeiro, o Grupo Widmen, composto pelas empresas: Widmen Auto Center Ltda., M1 Garage Ltda. e Borracharia das Américas Ltda., é uma das principais referências no segmento de serviços automotivos, com atuação destacada nos serviços de manutenção, revenda de pneus e peças, assim como soluções tecnológicas de ponta, posicionando-se como um dos mais relevantes conglomerados regionais no setor.

A Fundação da Widmen: O Pilar Inicial

19. A origem do Grupo Requerente remonta à fundação da **Widmen**, cuja história se inicia há mais de 34 (trinta e quatro) anos de expertise no mercado, com a visão empreendedora do Sr. Almerindo Mendes, imigrante português que chegou ao Brasil trazendo em sua bagagem não apenas a experiência, mas também uma ética de trabalho firme em dedicação e honestidade.

20. Comprometido com a entrega de um serviço de excelência, o Sr. Almerindo fundou sua primeira borracharia na Zona Norte do Rio de Janeiro, tendo sua dedicação à qualidade no atendimento conquistado rapidamente a confiança dos



clientes locais, pavimentando o caminho para o crescimento da empresa nas décadas seguintes.

21. Nos anos 90, o Sr. Almerindo Mendes decidiu confiar a gestão da empresa aos seus filhos, Sr. Fernando de Oliveira Mendes (“Sr. Fernando”) e Sra. Terezinha de Oliveira Mendes (“Sra. Terezinha”), marco decisivo para a modernização da Widmen, que passou de uma borracharia tradicional para um modelo de negócio mais amplo e sofisticado.

22. Afinal, o significado da marca é: **“Se dedicar a algo até se tornar consagrado”**⁴.



23. Seguindo essa filosofia empreendedora dos novos sócios e a curva de crescimento no mercado automotor, em função do constante treinamento da equipe e paixão por atendimento, a Widmen foi convidada por fabricantes de pneus para atuação também como um posto de vistoria para pré-análise de garantia de pneus, tal serviço serviu de base para ampliar o canal de relacionamento direto com as principais montadoras de veículos.

24. Não só isso, foi através dessa relação com as concessionárias que nasceram alguns postos de serviços avançados para melhor atender aos clientes dessas concessionárias e, com isso, foram sendo criadas as suas filiais, que hoje estão localizadas em áreas estratégicas do Estado do Rio de Janeiro, consistindo em 10 (dez) pontos de venda, sendo 9 (nove) lojas varejo e 1 (uma) atacado, conforme ilustração abaixo:

⁴ Fernando de Oliveira Mendes. <https://www.youtube.com/watch?v=mDCC5gJDzSU>. Acesso em 15/01/2025.



25. Além disso, a partir dessa proximidade, a Widmen identificou a necessidade de diagnosticar e solucionar problemas nos pneus e suas consequências com mais eficiência e velocidade, passando a fazer todos os reparos, revisões de freios, suspensão, motor, injeção, ar-condicionado, troca de óleo, troca de câmbio automático, revisões completas, além de pequenas pinturas e martelinho de ouro, tornando a Widmen uma concessionária de serviços multimarcas.

26. Assim é que, atualmente, a Widmen possui objeto social amplo e diversificado, atendendo às seguintes atividades: (i) comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores em geral; (ii) instalação de peças, acessórios pneumáticos e câmaras de ar; (iii) serviços de borracharia, mecânicos, eletricidade, retífica de motor, escapamentos, polimento, alinhamento e balanceamento de rodas; (iv) participação em outras sociedades; (v) compra e venda de veículos automotores novos e usados, bem como os seus acessórios; (vi) compra e venda de câmaras de ar, pneumáticos, escapamento e suspensão; (vii) consertos em geral; (viii) oficina mecânica; (ix) transportadora; (x) serviços de borracharia para veículos automotores; (xi) comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; e (xii) comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar.



27. A introdução de serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, por exemplo, foi apenas o início de um processo de constante inovação que culminou na incorporação de tecnologias de ponta, entre elas, a criação de um laboratório de detecção de ruídos, diferenciais que consolidaram a posição da Widmen como referência no mercado automotivo. Veja-se abaixo, alguns dos serviços oferecidos em seu portfólio:



ALINHAMENTO

O serviço de alinhamento consiste em corrigir os ângulos da geometria para equilibrar as forças que atuam no veículo em movimento.

SAIBA MAIS



CASTER

Fundamental para a estabilidade, aderência e velocidade do carro.

SAIBA MAIS



CAMBAGEM

Processo onde corrigimos o ângulo do câmbier.

SAIBA MAIS



BALANCEAMENTO

Sempre que fizer o rodízio ou trocar um dos pneus, é fundamental fazer o alinhamento e o balanceamento.

SAIBA MAIS



CONSERTO DE RODAS

Fazemos restaurações simples, como arranhões, até danos mais complexos.

SAIBA MAIS



PINTURA DE ARO

É um processo de customização das rodas, esse serviço se tornou cada vez mais comum, pois possibilita personalizações.

SAIBA MAIS



TROCA DE FLUÍDO DE FREIO

Protege o motor, previne borras e quebras, fazendo o sistema funcionar de forma mais eficiente.

SAIBA MAIS



INJEÇÃO ELETRÔNICA

Para uma maior economia, melhor rendimento e durabilidade do motor, menor emissão de poluentes, partidas mais rápidas.

SAIBA MAIS



AR CONDICIONADO

Realizamos a higienização total com ozônio e troca de filtro anti-pólen e de secagem, eliminando odores desagradáveis.

SAIBA MAIS



DESIGN DE CARRO

Você curte carros com visual exclusivo? Temos uma equipe de designers para desenvolver projetos personalizados.

SAIBA MAIS



CÂMBIO AUTOMÁTICO

Técnicos especializados e máquinas automatizadas de alta geração para a troca eficiente do fluido do câmbio automático.

SAIBA MAIS



SUSPENSÃO E DIREÇÃO

É esse sistema que garante a segurança e conforto dos ocupantes do carro.

SAIBA MAIS



28. A fim de melhor ilustrar e proporcionar ao D. Magistrado o que realmente representa a marca Widmen no cenário automotivo carioca, as Requerentes trazem um “Tour Virtual” de suas instalações, conceitos, valores, serviços, pessoal, equipamentos, e muito mais, tudo de forma simples e rápida, conforme abaixo:

Inicie o “Tour Virtual” e conheça a
Widmen contada por ela mesma:



29. A trajetória de sucesso da Widmen lhe rendeu diversas premiações no ramo automotivo, cabendo destaque para a título de “Maior Revendedora de Pneus High Performance do Brasil”, tendo recebido o referido prêmio diretamente das mãos do ex-piloto de Fórmula 1, Nelson Piquet.

30. Além disso, foi premiada com outros títulos de igual importância como o “Prêmio Continental” e prêmio de “Qualidade no Atendimento ao Cliente”, promovido pela parceria AMPARJ-SEBRAE-RJ.

31. Ademais, a Widmen é parceira das maiores e melhores marcas do mercado, tais como REPSOL, IPIRANGA, HELIAR, CONTINENTAL, PIRELLI e outras, assegurando a entrega de produtos e serviços de alta qualidade, conforme se verifica de informações do site oficial da empresa (<https://widmen.com.br/>).

32. Em breve resumo, atualmente, a Widmen é um dos maiores *autocenters* do Estado do Rio de Janeiro, consistindo em uma concessionária de serviços multimarca, contando com 10 (dez) unidades e mais de 300 (trezentos) funcionários. Possuindo mais de 6 (seis) mil clientes ativos e uma média de 10 (dez) mil pneus comercializados mensalmente, mantendo um compromisso inabalável com a inovação e a satisfação dos clientes.



***A formação do Grupo Widmen:
Diversificação e Modernização***

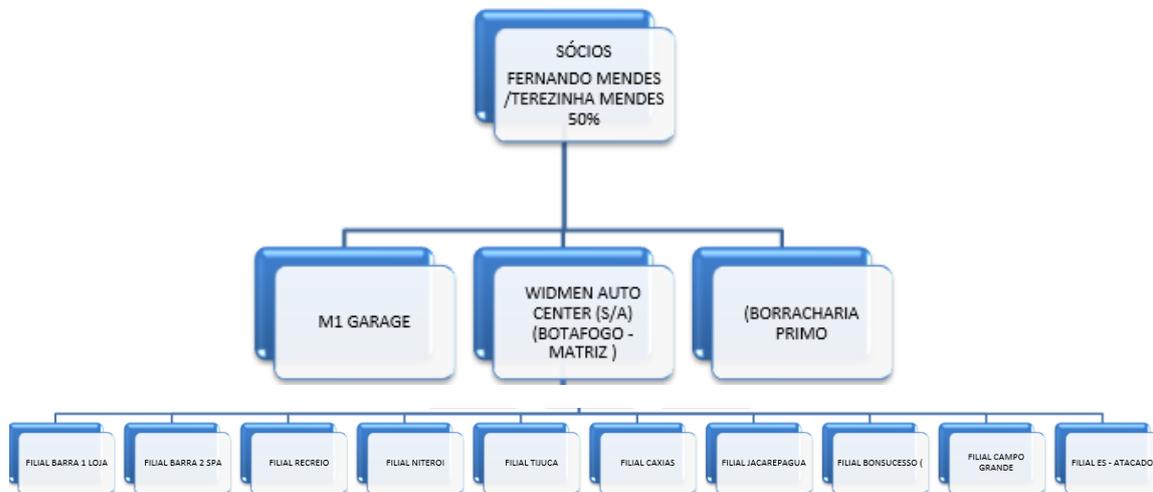
33. Desde sua fundação, a Widmen expandiu suas operações e deu origem a novas empresas, consolidando sua atuação no mercado. Com a criação da **Borracharia das Américas** em 2009 e da **M1 Garage** em 2015, formou-se o Grupo Widmen, estruturado para atender diferentes nichos e demandas do setor.

34. A criação do grupo econômico representou um passo estratégico na trajetória da empresa, refletindo a visão de longo prazo de seus sócios, Sr. Fernando e Sra. Terezinha.

35. A Widmen Auto Center, como “empresa-mãe” e pilar inicial do grupo, permanece no centro das operações, sendo responsável pelo atendimento direto a uma ampla base de clientes. A Borracharia das Américas, por sua vez, complementa essas operações ao atuar no varejo de pneus e peças automotivas, estabelecendo parcerias estratégicas e assegurando o fornecimento de produtos de alta qualidade.

36. A M1 Garage, braço mais recente do grupo, foi concebida para atender a uma carência identificada na região da Zona Norte: a falta de um *autocenter* completo e tecnologicamente avançado. Especializada em serviços corretivos, preventivos e de segurança, sua criação reforça o compromisso do grupo com a democratização do acesso a esse tipo de serviço.

37. Composto pelas empresas Widmen Auto Center Ltda., Borracharia das Américas Ltda. e M1 Garage Centro Automotivo Ltda., o Grupo Widmen opera de forma integrada, com uma estrutura societária unificada e objetivos complementares. O organograma abaixo ilustra a inter-relação entre as empresas e a unidade de comando, reforçando a gestão estratégica conjunta:



38. Essa estrutura não apenas diversifica as fontes de receita do grupo, mas também amplia sua capacidade de atender diferentes perfis de clientes, mantendo-se competitivo em um mercado cada vez mais exigente. Além disso, com uma gestão consolidada e um modelo colaborativo, o Grupo Requerente reforça sua presença no mercado, com operações robustas e bem distribuídas, que contribuem para a solidez do conglomerado como um todo.

A) Das Razões Da Crise Econômico-Financeira Enfrentada Pelas Requerentes e Da Necessidade Deste Pedido De Recuperação Judicial (art. 51 da LREF)

39. Neste tópico serão apresentadas as causas específicas que levaram as Requerentes ao atual impasse econômico-financeiro, tanto seus fatores internos, quanto os fatores externos, conforme abaixo.

I. Os Desafios Internos que Marcaram a Trajetória do Grupo Widmen

40. Até 2017 as Requerentes gozavam de boa saúde financeira. Entretanto, divergências quanto à condução dos negócios culminaram na saída do sócio minoritário, marcando o início de um período conturbado. A ruptura, mais do que uma simples



dissolução societária, representou uma verdadeira cisão familiar que deu origem a disputas trabalhistas e acordos indenizatórios onerosos, impondo às Requerentes um processo intenso de reorganização e adaptação.

41. Paralelamente à reestruturação societária, a saúde debilitada do Sr. Fernando o afastou temporariamente de suas atividades. Com isso, a administração recaiu inteiramente sobre Sra. Terezinha Mendes, que se viu diante do desafio de liderar o grupo empresarial sozinha, em um cenário marcado por adversidades e incertezas.

42. De forma concomitante a essas mudanças, as despesas com consultorias especializadas, melhorias estruturais, inovações tecnológicas e ajustes operacionais mostraram-se indispensáveis para assegurar a continuidade do negócio, o que levou a redução significativa da margem de lucro e necessidade de alavancagem financeira junto às Instituições Financeiras.

43. No entanto, a combinação de altos investimentos com um mercado em desaceleração resultou em um **desequilíbrio no fluxo de caixa**. A cada nova etapa da reestruturação era preciso encontrar um equilíbrio delicado entre, de um lado, a busca por soluções e, por outro, a necessidade de manter a operação funcionando sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

44. Outro aspecto que impactou a saúde financeira das Requerentes foi a preservação de todos os postos de trabalho, reafirmando o compromisso com a responsabilidade social de proteger as famílias que dependem direta ou indiretamente de suas atividades. Tal escolha, embora ética e coerente com os valores do grupo, aumentou significativamente os custos operacionais em um período de receitas comprimidas, pressionando ainda mais o fluxo de caixa e exigindo esforços adicionais para manter a operação funcionando em sua capacidade plena.



45. Ao final de 2019, o Grupo Widmen havia se estabilizado e conseguido se organizar tanto operacionalmente, quanto financeiramente. Porém em 2020, como será mais bem demonstrado a seguir (Tópico de “Fatores Externos que Influenciaram a Crise”), veio a Pandemia do COVID-19 e com ela toda a crise econômico-financeira atual das Requerentes.

46. Diante desse contexto, resta evidente que os fatores internos desempenharam um papel significativo na deterioração da saúde financeira do Grupo Widmen, contribuindo para a atual conjuntura de dificuldades. Todavia, não se pode olvidar que os impactos decorrentes de **eventos externos** alheios ao controle das Requerentes contribuíram para o agravamento da situação.

47. Assim, na sequência, serão pormenorizados os principais fatores externos que, somados às adversidades internas, culminaram na necessidade de submissão ao procedimento da Recuperação Judicial como única alternativa para assegurar a continuidade das atividades e a superação desse cenário de crise.

II. Fatores Externos que Influenciaram a Crise

48. Se, por um lado, a trajetória do Grupo Widmen foi marcada por desafios internos que exigiram resiliência e tomada de decisões difíceis, por outro, as turbulências externas agravaram ainda mais a situação, impondo obstáculos severos ao seu desempenho.

49. A partir de 2020, com a chegada da Pandemia do COVID-19, todos os setores da economia, não só brasileira, como mundial, sofreram significativos impactos, e o setor automobilístico foi um dos setores que mais sofreu prejuízos.

50. Neste particular, destacam-se 3 (três) principais fatores que agravaram a crise do setor automobilístico, são eles:



- (i) Mobilidade: com as medidas de isolamento e restrições de circulação, a demanda por serviços automotivos, como manutenção e reparos, **caiu drasticamente**. Muitas pessoas, por óbvio, deixaram de usar seus veículos e/ou adiaram serviços essenciais;
- (ii) Redução de viagens: o fechamento de empresas e a migração para o trabalho remoto resultaram em menos viagens, afetando diretamente serviços como locação de veículos;
- (iii) Interrupção de atividades: inúmeras oficinas e empresas do serviço automotivos precisaram fechar temporariamente suas unidades em fiel cumprimento das normas de saúde pública, levando a uma significativa perda de receita.

51. Tratando-se, especificamente, do Grupo Widmen no enfrentamento da crise generalizada, observa-se que os impactos econômicos oriundos das consequências da Pandemia do COVID-19 foram catastróficos. **Só em 2020, o Grupo Requerente perdeu mais de 26 milhões em seu faturamento anual**, isso em aproximadamente em 6 (seis) meses, com lojas parcialmente abertas, porém sem clientes.

52. Mesmo diante dessa queda brusca de faturamento, o Grupo Widmen se manteve firme, utilizando de alguns auxílios do Governo Federal e Estatal, não tendo demitido nenhum funcionário.

53. Sucede, porém, tal período foi devastador, tendo o Grupo Requerente sido compelido a buscar guarida às **Instituições Financeiras**, através de vultuosos financiamentos e empréstimos bancários, com vistas a sobrevivência e superação da crise aguda vivenciada do setor automobilístico.



54. Após a fase aguda da crise provocada pela COVID-19, muitas empresas do setor de serviços automotivos conseguiram, com o auxílio de bancos, superar os desafios imediatos, incluindo o Grupo Widmen. No entanto, **em 2023/2024**, a situação se complicou devido a uma combinação de outros fatores:

- i. Taxa Selic: A taxa Selic, que é a taxa básica de juros da economia brasileira, foi elevada pelo Banco Central em várias ocasiões. Em agosto de 2023, a Selic foi aumentada de 13,25% para 13,75% ao ano, marcando um ciclo de alta que começou em 2021⁵;
- ii. Taxa de Juros Brasil: taxa de juros real, que considera a inflação, estava em 7,33% em um dos levantamentos, colocando o Brasil na segunda posição em um ranking de maiores juros reais do mundo⁶;
- iii. Pressão Inflacionária: o Boletim Focus, que é uma pesquisa semanal do Banco Central com analistas de mercado, indicou que as expectativas de inflação para 2023 e 2024 estavam acima das metas estabelecidas, o que pressionou o Banco Central a manter as taxas elevadas⁷;
- iv. Cenário macroeconômico desfavorável: A desaceleração da economia global, impulsionada por fatores como a inflação alta

⁵ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62418880>

⁶ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/por-que-os-juros-estao-tao-altos-no-brasil/>

⁷ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62418880>

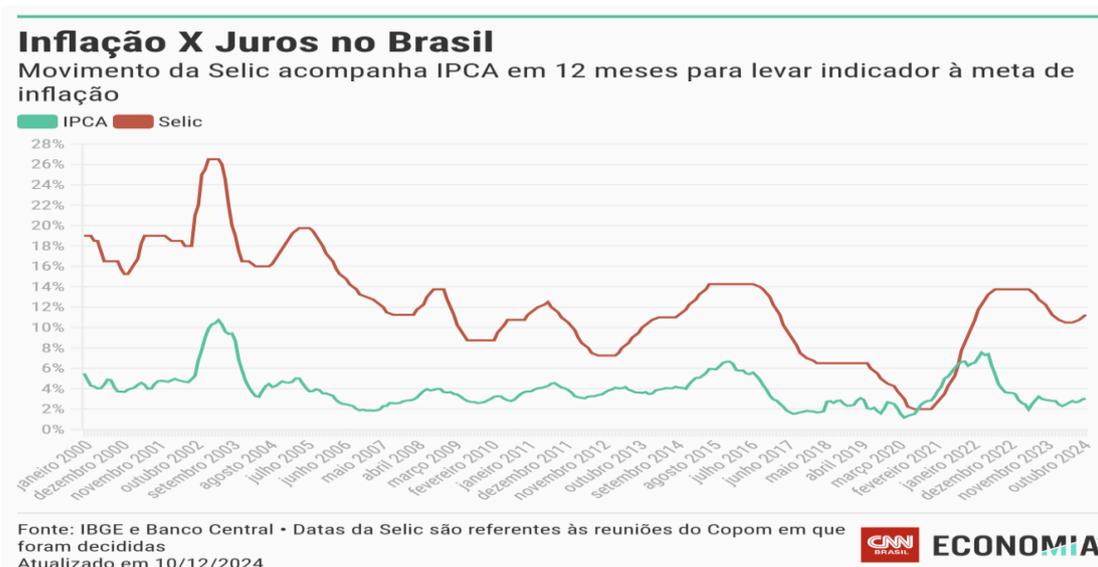
⁸ <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/previsoes-macroeconomicas/page/2/>

em países desenvolvidos e a guerra na Ucrânia, também afetou negativamente as expectativas de crescimento do Brasil⁹;

- v. A alta nos custos de importação e a crise logística global: por sua vez, geraram escassez e aumentos substanciais nos preços de insumos e peças, restringindo a capacidade de reposição de estoque e comprometendo os prazos de entrega.

55. Mas sem dúvida alguma, a maior dificuldade enfrentada pelo Grupo Widmen foi a limitação no acesso a crédito em condições favoráveis. A elevação da taxa Selic para patamares acima de 13% ao ano, tornando os financiamentos extremamente onerosos, comprometeram o fluxo de caixa e limitaram a capacidade de reinvestimento da empresa.

56. Nesse cenário, ilustra-se com dados objetivos da CNN Brasil Economia¹⁰ acerca do comparativo de INFLAÇÃO X JUROS no Brasil, veja-se:



⁹ <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/previsoes-macroeconomicas/page/2/>

¹⁰ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/por-que-os-juros-estao-tao-altos-no-brasil/>

57. Além disso, importante trazer gráfico exposto pela “EXPERT XP” acerca do histórico da Selic e sua previsão até o final de 2025:



58. A partir da leitura dos dados objetivos, estima-se que a política de juros altos adotada para controle da inflação elevou consideravelmente os custos dos contratos bancários já firmados. Além disso, o receio das instituições financeiras diante de um cenário de inadimplência generalizada fez com que os bancos restringissem, ainda mais, a concessão de crédito, especialmente para empresas de médio porte.

59. O “efeito cascata” disso é óbvio: INADIMPLÊNCIA.

60. Nas palavras de Luiz Rabi, economista da Serasa Experian, “a inadimplência das pessoas físicas prejudica muito as empresas. E não estamos falando apenas de bancos: 54% da inadimplência dos consumidores é relativa a pagamentos a empresas não financeiras. Isso gera um efeito cascata na economia real¹¹.” Veja-se:

¹¹ <https://valor.globo.com/valor-1000/noticia/2024/09/17/valor-1000-restricao-a-credito-segue-em-alta.ghtml>



61. Especificamente no segmento de varejo de autopeças, Marcos Flores, fundador da 2D Consultores Associados, destaca que *“Pelos dados do Banco Central, no dia 31 de dezembro de 2021, comparado ao dia 31 de dezembro de 2019, **creceu em 78% o endividamento das empresas do nosso segmento.** Elas nunca estiveram tão endividadas e, neste ano, elas estão com um desempenho muito pior nos seus resultados, pois o mercado não cresceu e as suas despesas aumentaram.”*¹²

62. A exemplo disso, empresas concorrentes do Grupo Widmen, como a **ABC PNEUS LTDA** e **GRUPO DINAMICAR**, também recorreram ao instituto da Recuperação Judicial¹³, com forma de superação da crise setorial do segmento de serviços automotivos.

63. Cumpre registrar que o Grupo WIDMEN vem tentando há aproximadamente 18 (dezoito meses) a superação da crise econômico-financeira sem o auxílio do Poder Judiciário, com as sucessivas renegociações com as Instituições Financeiras ou até mesmo novas linhas de crédito, **porém sem sucesso**, tendo chegado ao limite de sua capacidade financeira de pagamento.

¹² <https://www.balcaoautomotivo.com/2023/11/22/ba204-o-desempenho-do-setor-e-as-expectativas-para-este-ultimo-semester/>

¹³ ABC PNEUS LTDA - Em Recuperação Judicial, Processo Judicial nº: 0450801-61.2011.8.19.0001 / Grupo Dinamicar – Em Recuperação Judicial - Processo Judicial nº: 0826193-74.2024.8.19.0001.



64. Em linhas gerais, este é o relato dos fatos que levaram as Requerentes à situação de crise econômico-financeira que lhes compeliu a ajuizar o presente pedido de recuperação judicial.

IV.

REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

65. Destaca-se que, com relação a este ponto, as Requerentes têm total confiança de que a crise enfrentada é **passageira**, decorrente exclusivamente do atual contexto acima delineado, ocasionado pelo momento atípico de conjunção de fatores perniciosos, que não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades por elas desenvolvidas.

66. Com efeito, o Grupo Requerente segue confiante de que o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, viabilizando a geração de riquezas e empregos, além de contribuir de forma significativa para o setor em que atua.

67. E, neste caso, é cristalina a viabilidade econômica das Requerentes, que possuem os meios necessários e o *know how* para manter a atividade empresarial e obter lucro justo com sua atividade.

68. A propósito, é certo que o ordenamento nos pagamentos das dívidas e seu reescalonamento, possibilitará que as Requerentes voltem a se concentrar em sua atividade fim, gerando fluxos de caixa positivos para a liquidação dos débitos e continuidade do negócio.

69. Além disso, o mercado de serviço automotivo já demonstra reação à crise, ainda que de forma tímida, é o que analisam os especialistas por meio dos dados

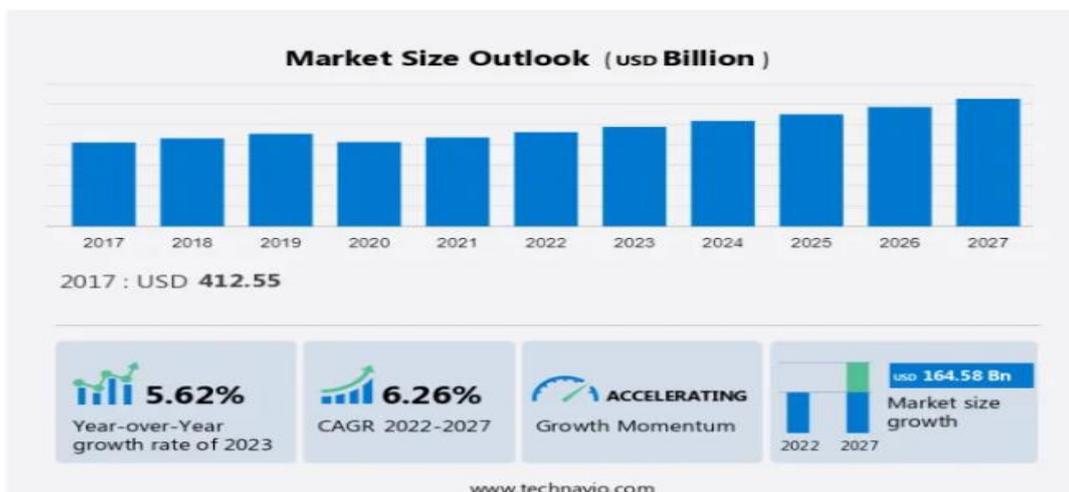


que demonstram o crescimento da frota de veículos no Brasil, o que, por certo, aumentará a demanda por serviços de manutenção e reparação.

70. Pelos dados fornecidos pela Interpag¹⁴, a expectativa é que a frota passe de 50 milhões para mais de 55 milhões de veículos até 2028.

71. Não só isso, merece destaque o programa “Mobilidade Verde e Inovação (Mover)” do Governo Federal¹⁵, que prevê incentivos de R\$ 19,3 bilhões até 2028, visando apoiar a descarbonização e o desenvolvimento tecnológico no setor automotivo, o que pode beneficiar diretamente os prestadores de serviços automotivos, caso do Grupo Widmen.

72. Em se tratando do contexto macroeconômico do qual o Grupo Requerente integra o segmento, em relatório feito pela empresa líder em pesquisa de mercado e consultoria, Technavio¹⁶, *estima-se que o tamanho do mercado global de reposição automotiva cresça US\$ 164,58 bilhões entre 2022 e 2027.*



¹⁴ <https://interpag.co/blog/planejamento-e-negocio/mercado-automotivo-brasileiro/>

¹⁵ <https://mover.fundep.ufmg.br/setor-automotivo-brasileiro-celebra-expansao-e-anuncia-ciclo-recorde-de-investimentos/>

¹⁶ https://www.technavio.com/report/automotive-aftermarket-market-industry-analysis?v1=&utm_source=prnewswire&utm_medium=pressrelease+&utm_campaign=newn1_rep1_wk04_2023_007&utm_content=IRTNTR71281



73. Os dados do relatório apresentado pela consultoria McKinsey & Company, durante o Encontro da Indústria de Autopeças promovido pelo Sindipeças¹⁷, apontaram que o mercado de reposição automotiva deverá praticamente dobrar de tamanho até 2040, passando de US\$ 13 bilhões, registrados em 2022, para US\$ 24,9 bilhões

74. Esse crescimento projetado, como visto, reflete a ampliação da frota de veículos em circulação e a crescente demanda por serviços de manutenção, especialmente com a popularização de veículos elétricos e híbridos, que exigem componentes e sistemas de reposição especializados.

75. É diante deste cenário promissor que as Requerentes reafirmam a necessidade do presente pedido de recuperação judicial, de modo a ultrapassarem a **momentânea e pontual crise** econômico-financeira, plenamente passível de ser superada¹⁸, sendo imperioso o deferimento do processamento de sua recuperação judicial.

V.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ART. 48 DA LREF

76. Relativamente aos documentos que instruem o presente pedido, as Requerentes esclarecem que preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 48 da LREF, sendo certo que:

- ✓ exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos;
- ✓ nunca foram falidas;
- ✓ nunca obtiveram concessão de Recuperação Judicial;

¹⁷<https://www.autodata.com.br/noticias/2023/04/24/setor-de-reposicao-devera-dobrar-de-tamanho-ate-2040/54865/#:~:text=Pava%20apresentou%20proje%C3%A7%C3%A3o%20na%20qual,impactos%20relevantes%20no%20nosso%20segmento%E2%80%9D.>

¹⁸ Nos dizeres de Sérgio Campinho, trata-se de uma crise “**episódica**”, que é aquela que geralmente é motivada “*por falta de liquidez momentânea, mas de fácil resolução*” (ob. cit., p. 121).



- ✓ seus sócios e administradores nunca foram condenados pela prática de crimes falimentares.

77. Desta forma, tendo sido observados todos os requisitos legais previstos no art. 48 da LREF, inicia-se, abaixo, à análise dos documentos necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 51 da LREF.

VI.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 51 DA LREF

78. Além de estar claro que as Requerentes preenchem absolutamente todos os requisitos subjetivos previstos pela LRF, nos termos dos arts. 1º e 48 da LRF, não há dúvidas de que estão preenchidos também os requisitos objetivos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal, a fim de viabilizar o presente Pedido de Recuperação Judicial, bem como o deferimento do seu processamento.

79. Confira-se abaixo os documentos juntados à presente petição inicial:

| | |
|---------------|---|
| Doc. 1 | Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos; |
| Doc. 2 | Procuração para os patronos das Requerentes; |
| Doc. 3 | Certidões de distribuição (falimentar), demonstrando que jamais foi falida, nem obteve a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, LRF); |
| Doc. 4 | Certidões de distribuição criminal, demonstrando que seu sócio e administrador jamais foi condenado por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, LRF); |

| | |
|----------------|--|
| Doc. 5 | Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e as que foram extraídas especificamente para o presente pedido de recuperação judicial (art. 51, inciso II, LRF); |
| Doc. 6 | Relações nominais dos credores das Requerentes, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime e vencimentos (art. 51, inciso III, LRF); |
| Doc. 7 | Relação de funcionários das Requerentes, com respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito (art. 51, inciso IV, Lei nº 11.101/2005); |
| Doc. 8 | Relação dos bens particulares do sócio das Requerentes (art. 51, inciso VI, Lei nº 11.101/2005); |
| Doc. 9 | Extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes (art. 51, inciso VII, Lei nº 11.101/2005). |
| Doc. 10 | Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais das Requerentes (art. 51, inciso VIII, LRF); e |
| Doc. 11 | Relações subscritas das ações em que as Requerentes figuram como parte (art. 51, inciso IX, LRF); |
| Doc. 12 | Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, LRF); |
| Doc. 13 | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (art. 51, inciso XI, LRF); |

80. Como visto acima, dentre os documentos apresentados há alguns de caráter pessoal e **sigiloso**, como é o caso da relação dos salários dos empregados (LREF, art. 51, IV), bens particulares dos sócios (LREF, art. 51, inciso VI) e os extratos das contas bancárias e aplicações financeiras das Requerentes (LREF, art. 51, VII).

81. Portanto, como ocorre de praxe nos processos de Recuperação Judicial, requer-se à V. Exa. se digne determinar que tais documentos sejam recebidos em **segredo de justiça**.



VII.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 53 DA LREF

82. Nos termos do art. 53 da LREF, as Requerentes informam que o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) conjunto será apresentado nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, o qual conterà a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a demonstração da viabilidade econômica das Requerentes, laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos

VIII.

PEDIDOS

83. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais, assim como estando em termos toda a documentação exigida pelo art. 51 da LREF, requer-se à V. Exa. se digne **deferir o processamento** do presente pedido de Recuperação Judicial, em consolidação processual e substancial, na forma do artigo 69-G e J, da Lei 11.101/2005, bem como o art. 52 deste mesmo diploma e, via de consequência:

- i. nomear o administrador judicial, na forma do art. 52, I, da Lei 11.101/2005, observado o art. 24, § 5º, do mesmo diploma legal;
- ii. determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – art. 52, II, da Lei 11.101/2005;
- iii. ordenar a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme disposição expressa



no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005¹⁹ c/c art. 52, III²⁰, da Lei 11.101/2005, bem como a suspensão de ordens de bloqueio já deferidas por juízos autônomos e eventuais procedimentos judiciais ou administrativos de busca e apreensão de bens essenciais de capital, na forma do art. 49, § 3º;

- iv. intimar o Ministério Público e comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da Lei 11.101/2005;
- v. ordenar a expedição do edital a que se refere o §1º do art. 52 da LREF para publicação no órgão oficial;
- vi. autorizar a autuação da relação dos empregados (doc. 7), da Relação dos bens particulares do sócio das Requerentes (Doc. 8) e dos extratos bancários (doc. 9) **sob sigilo de justiça**, facultando o acesso apenas a este MM. Juízo, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial, sendo proibida a extração de cópias.
- vii. determinar ao Distribuidor que não receba as habilitações e divergências, que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial a ser nomeado, nos termos do art. 7º, §1º, da LREF.

¹⁹ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...) II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência.

²⁰ III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.



84. Outrossim, as Requerentes informam que apresentarão **(i)** contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial (art. 52, IV, da Lei 11.101/2005); e **(ii)** Plano de Recuperação Judicial, dentro do prazo legal, conforme disposição do art. 53 da mesma Lei 11.101/2005.

85. Requer-se, ainda, que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, uma vez declaradas autênticas pelos advogados das Requerentes, nos termos do art. 425 do CPC.

86. Pugna-se para que todas as publicações e/ou intimações sejam realizadas em nome dos advogados Dr. **PEDRO FREITAS TEIXEIRA (OAB/RJ 166.395)** e **BRUNO PEREIRA PRIMA (OAB/RJ 188.776)**, contato@tpbadvogados.com, com endereço profissional na Av. Presidente Wilson, 113, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-020, sob pena de nulidade (CPC, art. 272, §2º e §5º).

87. Dá-se à causa o valor de R\$ 40.153.887,16 (quarenta milhões, cento e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) em obediência ao art. 51, § 5º, da Lei 11.101/2005.

N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.


Pedro F. Teixeira
OAB/RJ 166.395


Bruno Prima
OAB/RJ 188.776